



PROJETO DE LEI Nº 417 /2025

***“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A
POLÍTICA DE COMBATE À
VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Cabe à Administração Pública Municipal formular e efetivar Política de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautando-se pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias:

I - monitoramento das condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II - identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de ocorrências relacionadas à violência, intensificando as ações sociais em tais estabelecimentos;

III - identificação das principais causas da violência, do perfil das vítimas e dos agressores, bem como de outros fatores considerados relevantes à compreensão do problema da violência nas escolas;

D

IV - notificação pelas escolas de qualquer conduta ou ato de violência ocorrido em suas dependências ao órgão municipal competente pela gestão da política pública em pauta, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor;

V - adoção das providências cabíveis com vistas à redução da sensação de impunidade experimentada pela comunidade;

VI - colaboração para a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VII - valorização do corpo docente das escolas;

VIII - fortalecimento do acolhimento do corpo discente, através de tratamento humanizado;

IX - organização dos dados relacionados à questão da violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de erradicar ou reduzir a violência no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física, que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público.

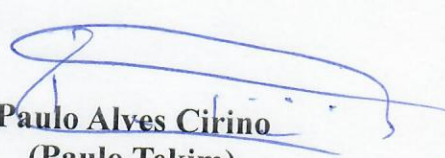
Art. 2º No combate à violência nas escolas, de acordo com a peculiaridade de cada unidade escolar, o Poder Público adotará, entre outras, as seguintes medidas:

- I** - implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;
- II** - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;
- III** - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;
- IV** - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- V** - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência;
- VI** - ações de envolvimento comunitário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 23 de maio de 2025.



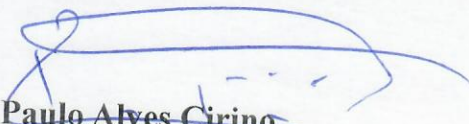
Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo oferecer uma proposta de política de prevenção às agressões físicas e morais por que vêm passando os educadores. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos professores e demais educadores.

A violência nas escolas se delineia como uma problemática que chama a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais repercute a idéia de que as escolas estão se tornando territórios de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido.

Agressões sofridas por educadores vêm se tornando cada vez mais frequentes e graves no cotidiano das escolas brasileiras. Tais agressões não se configuram somente no aspecto físico, sendo registrados números significativos de agressões verbais, furtos e vandalismo, entre outras manifestações de violência. Na tentativa de enfrentar as agressões a que são acometidas os educadores, este Projeto de Lei busca, através de um enfoque educativo, coibir tais ações que prejudicam de forma efetiva o processo educacional.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador